



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

**PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MARÇO DE 2016**

*Atualiza e aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das aves da Caatinga – PAN Aves da Caatinga, contemplando 33 táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão (Processo nº 02070.002936/2011- 38).*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando a Resolução CONABIO nº 4, de 25 de abril de 2007, que dispõe sobre os ecossistemas mais vulneráveis às mudanças climáticas, ações e medidas para sua proteção;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada.

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria ICMBio nº. 16, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre a atualização da denominação, da localização e das atribuições dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação no âmbito do Instituto Chico Mendes e dá outras providências;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002936/ 2011- 38, resolve:

Art. 1º Atualizar e aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves da Caatinga - PAN Aves da Caatinga.

Art. 2º O PAN Aves da Caatinga tem o objetivo geral reduzir a perda e alteração de habitat, a pressão de caça, o tráfico e manter ou incrementar as populações das espécies alvo deste PAN ao longo das áreas de distribuição, nos próximos cinco anos:

§ 1º O PAN Aves da Caatinga abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 33 (trinta e três) táxons de aves considerados ameaçados de extinção, constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), sendo: 3 (três) classificados na categoria CR (Criticamente em Perigo) – *Neomorphus geoffroyi geoffroyi*, *Odontophorus capueira plumbeicollis* e *Terenura sicki*; 15 (quinze) na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Ministério do Meio Ambiente**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**

categoria EN (Em Perigo) – *Augastes lumachella*, *Conopophaga lineata cearae*, *Formicivora grantsaui*, *Lepidocolaptes wagleri*, *Leptodon forbesi*, *Myrmotherus ruficaudus*, *Phylloscartes beckeri*, *Phylloscartes roquettei*, *Pyrrhura griseipectus*, *Rhopornis ardesiacus*, *Selenidera gouldii baturitensis*, *Scytalopus diamantinensis*, *Synallaxis infuscata*, *Thalurania watertonii* e *Xiphorhynchus guttatus gracilirostris*; 15 (quinze) na categoria VU (Vulnerável) – *Conopophaga melanops nigrifrons*, *Crypturellus noctivagus zabele*, *Hemitriccus mirandae*, *Penelope jacucaca*, *Platyrinchus mystaceus niveigularis*, *Pyriglena pernambucensis*, *Sclerurus caecilie*, *Sporagra yarrellii*, *Tangara cyanocephala caecilie*, *Tangara fastuosa*, *Thamnophilus caerulescens caecilie*, *Thamnophilus caerulescens pernambucensis*, *Xenops minutus alagoanus*, *Xiphocolaptes falcirostris* e *Xiphorhynchus atlanticus*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outro 1 (um) táxon considerado beneficiado, sendo categorizado nacionalmente como NT (Quase Ameaçado) – *Formicivora iheringi*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Aves da Caatinga, com prazo de vigência até fevereiro de 2017, estão estabelecidas 36 (trinta e seis) ações distribuídas em 5 (cinco) objetivos específicos, assim discriminados:

I – Reduzir a captura e tráfico de *Pyrrhura griseipectus*.

II – Reduzir as taxas de perda de formações de Caatinga e promover conectividade de remanescentes em áreas importantes identificadas para a conservação das espécies alvo.

III – Estimar o tamanho populacional das espécies alvo do PAN e manter ou ampliar a área de ocupação conhecida.

IV – Conhecer a população e área de ocupação de *Pyrrhura griseipectus* na natureza.

V - Reduzir a caça de *Penelope jacucaca* e *Crypturellus noctivagus zabele* em áreas importantes.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE a coordenação do PAN Aves da Caatinga, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade – CGESP/DIBIO.

Art. 4º O PAN Aves da Caatinga será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Aves da Caatinga.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 92, de 02 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 08 de setembro de 2014, seção 1.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente